

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0769/87 Reautuado em 17.07.89
INTERESSADA : Simone Jaconetti
ASSUNTO : Indicação da interessada para que continue a lecionar a disciplina "Química" na FFCL de Santo André.
RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE N° 1118/89 CTG "D" APROVADO EM 11/10/89
COMUNICADO AO PLENO EM 1°/11/89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita a autorização para que Simone Jaconetti continue a lecionar a disciplina "Química" no Curso de Ciências para a qual foi aprovada por meio do Parecer CEE n° 871/88, até o final do ano letivo de 1988.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referi do Parecer, que condiciona a renovação à matrícula em Curso de Pós-Graduação como aluna regular, foram anexados os seguintes documentos:

- "curriculum vitae" atualizado;

- declaração expedida pelo Instituto de Química da USP, comprovando que a interessada é aluna regularmente matriculada em Curso de Pós-Graduação, na área de Química Analítica.

Apresenta, ainda, nova grade horária compatível com a Deliberação CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação-CEE n° 05/80, reconhece-se a qualificação de Simone Jaconetti para lecionar, na categoria docente da Professor I, a disciplina "Química" no Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

A contratação, de responsabilidade da FFCL do Santo André, tem caráter excepcional, em regima do CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 13 de setembro de 1989.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sã , Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino de Terceiro Grau, em 11/10/89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente